



Faculdade de Direito de Sorocaba

Credenciada pela Portaria nº 454 de 16/05/2018
Reconhecimento pela Portaria SERES nº 638 de 21/10/2016
Entidade Mantenedora: Fundação Educacional Sorocabana

PORTARIA N. 18/2021

Dispõe sobre o Núcleo de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado da Faculdade de Direito de Sorocaba.

O Diretor da Faculdade de Direito de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o anexo regulamento do Núcleo de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sorocaba, 16 de dezembro de 2021.

Prof. Dr. Gustavo dos Reis Gazzola

Diretor



Faculdade de Direito de Sorocaba

Credenciada pela Portaria nº 454 de 16/05/2018
Reconhecimento pela Portaria SERES nº 638 de 21/10/2016
Entidade Mantenedora: Fundação Educacional Sorocabana

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA E ESTÁGIO SUPERVISIONADO DA FACULDADE DE DIREITO DE SOROCABA - FADI

DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 1º. O Núcleo de Prática Jurídica tem por finalidade integrar a prática à aprendizagem desenvolvida no Curso, propiciando aos alunos a possibilidade de aprofundamento temático interdisciplinar, ético e profissionalizante em toda sua extensão.

Art. 2º. O Núcleo de Prática Jurídica tem por funções:

- I. acompanhar e fiscalizar a realização de estágio supervisionado dos discentes, junto a empresas, órgãos públicos, organizações não-governamentais e escritórios de advocacia, mediante convênio; e
- II. propiciar ao acadêmico do curso de Direito a realização de estágio junto ao Juizado Especial Cível e Câmara de Resolução de Conflitos da FADI, sob a supervisão de docente responsável.

Art. 3º. O Diretor da FADI nomeará um Coordenador para o Núcleo de Prática Jurídica, com as seguintes atribuições:

- I. representar a FADI em todos os contratos de estágio celebrados com entes públicos ou particulares;
- II. acompanhar o desenvolvimento das atividades de estágio supervisionado realizado individualmente pelos alunos;
- III. coordenar o planejamento e execução de todas atividades atinentes ao Núcleo de Prática Jurídica e, respectivamente, de estágio do curso de Direito;
- IV. encaminhar à Direção da FADI relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;

Art. 4º. O Núcleo de Prática Jurídica supervisionará os acadêmicos do Curso de Direito da FADI no desenvolvimento de atividades jurídicas vivenciadas nas seguintes modalidades:

I Estágio Conveniado – atividade de estágio realizada mediante convênio entre a Faculdade e escritórios de advocacia, empresas que possuam departamento jurídico, órgãos públicos do legislativo, executivo e judiciário;



Faculdade de Direito de Sorocaba

Credenciada pela Portaria nº 454 de 16/05/2018
Reconhecimento pela Portaria SERES nº 638 de 21/10/2016
Entidade Mantenedora: Fundação Educacional Sorocabana

II Juizado Especial Cível/FADI-Sorocaba – mediante convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo, desenvolvimento de atividade de prestação de serviços jurídicos junto à comunidade local, a fim de proporcionar aos alunos do curso de Direito, o desenvolvimento de atividades cartoriais e a realização de conciliações de ações judiciais reais;

III Centro de Resolução de Conflitos Judiciais e Extrajudiciais – mediante convênios com o Poder Público em atuação de forma extrajudicial e judicial no Núcleo de Mediação e Conciliação da FADI, conforme regulamento próprio.

a O Centro de Resolução de Conflitos Judiciais (NPJ- JUD) desenvolverá atividades de solução de conflitos por meio de convênios realizados com o Poder Público para atuação dos alunos podendo ser virtual ou presencial, no espaço da FADI destinado ao NPJ ou em local definido pelos órgãos conveniados.

b Centro de Resolução de Conflitos Extrajudiciais (NPJ – ExtraJud) desenvolverá atividades de solução de conflitos em casos reais e simulados, com a orientação de professores da FADI, podendo ser virtual ou presencial, no espaço da FADI destinado ao NPJ.

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 5º. O estágio supervisionado é requisito obrigatório para integralização do curso de Direito da FADI.

Art. 6º. O estágio terá um total de 200 (duzentas) horas-aula:

§ 1º O Estágio Supervisionado constitui-se em atividade que proporciona a prática em situações reais e simuladas de procedimentos judiciais e extrajudiciais vivenciadas no NPJ e através de entes privados e públicos conveniados à FADI.

Art. 7º. O Estágio deverá ser cumprido a partir do 3º ano do Curso.

§ 1º A atividade de estágio somente terá contabilizado o início da carga horária a partir da assinatura do Termo de Estágio entre a concedente, o estagiário e a anuência da FADI.

§ 2º O estagiário deverá ao final de cada semestre protocolizar na secretaria do NPJ o relatório de atividades e declaração de realização de estágio para análise e validação da carga horária.



Faculdade de Direito de Sorocaba

Credenciada pela Portaria nº 454 de 16/05/2018
Reconhecimento pela Portaria SERES nº 638 de 21/10/2016
Entidade Mantenedora: Fundação Educacional Sorocabana

§ 3º Poderão ser equiparadas ao Estágio, excepcionalmente, atividades profissionais que possuam estreita relação com a prática jurídica desempenhadas por estudantes do curso de Direito.

Art. 8º. O Estágio Simulado constitui-se em atividades judiciais e jurídicas realizadas pelo estagiário como observador das práticas profissionais ou participação em atividades simuladas, compreendendo as seguintes modalidades:

- I. **Análise de Autos** - análises de processos judiciais ou extrajudiciais;
- II. **Análise de Audiência** - análises de atas de audiências;
- III. **Elaboração de Peças Jurídicas** – elaboração de peças jurídicas.
- IV. **Participação em audiências simuladas** – atuação e observação em casos simulados.

Art. 9º. A Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica disponibilizará todos os modelos de relatórios de atividades de Estágio de Prática Jurídica Simulada e Prática Jurídica Profissional, modelo de Termo de Estágio, Termo de Convênio, declarações e demais documentos necessários no site da FADI (www.fadi.br).

DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 10. São considerados estagiários, para fins do estágio acadêmico supervisionado, todos os alunos matriculados a partir do terceiro ano letivo no curso de Direito.

Art. 11. Compete aos estagiários:

- I. participar das atividades de Orientação Jurídica, Mediação, Conciliação e Arbitragem e Juizado Especial Cível FADI, sempre acompanhados por profissional devidamente habilitado e competente ao ensinamento das atividades inerentes ao estágio;
- II. realizar atividades jurídicas simuladas ou reais sob a responsabilidade de um docente ou profissional da área jurídica;
- III. acompanhar audiências e analisar processos judiciais e extrajudiciais, sempre supervisionados por um profissional da área jurídica;
- IV. realizar estágio, mediante convênio e anuência da faculdade, junto à Magistratura, Ministério Público, Procuradorias da União, Estados e



Faculdade de Direito de Sorocaba

Credenciada pela Portaria nº 454 de 16/05/2018
Reconhecimento pela Portaria SERES nº 638 de 21/10/2016
Entidade Mantenedora: Fundação Educacional Sorocabana

Municípios, em Escritórios de Advocacia e em outros entes, desde que orientados e atendidas as exigências legais e regulamentos internos da FADI.

DA AVALIAÇÃO

Art. 12. Considera-se aprovado no Estágio Supervisionado o aluno que cumprir adequadamente o total de horas estipulado no art. 6º.

Art. 13. A validação das atividades de Estágio Simulado descritas no art. 8º, e controle da carga horária de Estágio será da competência da Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pela Coordenação do NPJ, em casos especiais, ou a Coordenação Pedagógica mediante recurso interposto por aluno contra decisão da Coordenação do NPJ.

Art. 15. A vigência deste regulamento inicia-se a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.